

CONTRATO Nº 001/IPJ/2020

CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JARU E A EMRESA EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, CÁLCULO ATUARIAL ANUAL E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL.

Por este instrumento de contrato de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JARU-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 22.859.490/0001-19, com sede à Avenida Rio Branco nº 1252 – Setor 2, nesta cidade de Jarú-RO, representado neste ato por seu Superintendente, o senhor **ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 238.079.112-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa razão social **ANDERSON DA S.R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, com sede na Avenida Campinas nº 4281 – Bairro Jardim Paulista, na cidade de ARIQUEMES/RO, representada por Anderson S.R. Coelho, CPF nº 007.181.981-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar na melhor forma o presente contrato, observando e cumprindo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, aplicando-se, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria Previdenciária; Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária; Consultoria atuarial e elaboração de cálculo atuarial e Locação de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do JARU-PREVI, tudo conforme as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico, os quais especificam e detalham a contratação supra citada e são partes integrantes do presente contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

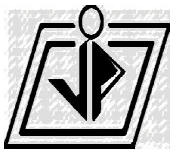
O prazo do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação de interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE:

O valor global deste contrato será o licitado e adjudicado, sendo irrevogável dentro do prazo de vigência contratual inferior ou igual a 12 (doze) meses. Havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, por meio de Termo Aditivo será corrigido na forma do Índice Geral de Preço de ao Mercado – IGPM – FGV, acumulado nos últimos doze meses.

Conforme Notas de Empenhos nº 27 e 28, constante dos autos do Processo nº 164/IPJ/2019, o JARU-PREVI pagará o preço mensal de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Considerando a anualidade do orçamento, empenhou-se 11 (onze) meses.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente certificada pelo setor competente e comprovação de regularidade fiscal, previdenciário e trabalhista, legalmente exigidas e ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do JARU-PREVI e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:

<u>1. Serviços de assessoria e consultoria:</u>	<u>2. Locação de sistema:</u>
FICHA: 470 UNIDADE: 021300 – JARU-PREVI CATEGORIA FUNCIONAL: 09.122.0009.2052 – manutenção das atividades do JARU-PREVI. CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.35 – Serviços de consultoria. Valor: R\$ 24.200,00.	FICHA: 473 UNIDADE: 021300 – JARU-PREVI CATEGORIA FUNCIONAL: 09.122.0009.2052 – manutenção das atividades do JARU-PREVI. CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.40 – Serviços de tecnologia e comunicação. Valor: R\$ 22.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, cujas atividades em parte poderão ser desenvolvidas na sede do contratado, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do JARU-PREVI pelo menos uma vez por mês a fim de prestar suporte técnico, durante o horário de funcionamento do órgão (segunda a sexta feira das 7h às 13h), devendo ainda manter contato permanente *online*.

Toda estrutura e material necessários à perfeita execução dos serviços serão suportados pelo contratado, inclusive despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

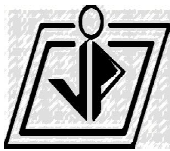
A Contratada obriga-se a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço;
- b) Realizar por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato;
- c) Comunicar ao JARU-PREVI por escrito, qualquer anormalidade nos serviços bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada;
- e) Abster-se totalmente de patrocínios de toda e qualquer forma de particulares e ou políticos;
- f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;
- h) Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;
- i) A empresa contratada é responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar direta ou indiretamente ao JARU-PREVI ou a terceiros, desde que devidamente comprovada a sua culpa;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante fica obrigado a:

- a) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo;
- b) Efetuar a atestação das notas fiscais ou recibos, após a conferência dos serviços executados;
- c) Efetuar os pagamentos nas formas constante deste contrato;



d) Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização ficará a cargo do Presidente do Instituto ou a pessoa por ele indicada, e ao Conselho Administrativo e Fiscal do JARU-PREVI.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertências, por escrito;

b) Multa diária de 0,3% (três décimos de uma unidade por cento), do valor do contrato, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Jaru, decorrentes das infrações cometidas.

f) Rescisão contratual unilateralmente.

g) Aplicação das demais sanções na Lei 8.666/93.

As penalidades descritas no inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru - RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Jaru, 31 de janeiro de 2020.

Rogério Rissato Júnior
JARU-PREVI
Contratante

Anderson S. R. Coelho
Representante Legal

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

CPF: CPF: